



Estado do Paraná

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 1287/93

DATA: 20.10.93

**SÚMULA:** Isenta e anistia contribuintes Municipais do pagamento da Contribuição de Melhoria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Mesa Executiva promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria os proprietários que possuam um único imóvel no perímetro urbano na cidade de Coronel Vivida, e renda familiar de até 02(dois) salários mínimos.

**Art. 2º)** - Não se computa para efeitos de que trata o art. 1º, o salário família recebido pelo contribuinte.

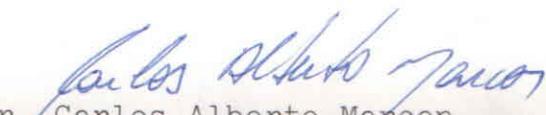
**Art. 3º)** - O beneficiário da isenção deverá requerer o benefício junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, comprovando sua renda familiar e de que seja proprietário de um único imóvel.

**Art. 4º)** - Os contribuintes em débito com a Prefeitura, referente à Contribuição de Melhoria inscrito ou não em dívida ativa correspondente de anos anteriores, ficam anistiados desde que o beneficiário requeira nos termos do art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º)** - Se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do Edital que comunicou a execução da melhoria, ocorrer a transmissão do imóvel beneficiado mesmo em "Causa Mortis", perderá a isenção prevista no art. 1º desta Lei, devendo o transmitente saldar a dívida pelo valor atualizado, corrigido pela Unidade Fiscal de Referência.

**Art. 6º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1993.

  
Ver. Carlos Alberto Marcon  
Presidente da Câmara